

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICAÇÃO NO JOUE N.º NCP20250093

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA SESSÕES DE HEMODIÁLISE, COM
FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS E COLOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO**

ÍNDICE

SECÇÃO I- DISPOSIÇÕES GERAIS

- Cláusula 1.^a Identificação do concurso
- Cláusula 2.^a Entidade Pública Contratante
- Cláusula 3.^a Órgão que tomou a decisão de contratar
- Cláusula 4.^a Concorrentes
- Cláusula 5.^a Agrupamentos
- Cláusula 6.^a Critério de adjudicação
- Cláusula 7.^a Preço base

SECÇÃO II PROPOSTAS

- Cláusula 8.^a Apresentação das propostas
- Cláusula 9.^a Fornecimento das peças do procedimento
- Cláusula 10.^a Esclarecimentos
- Cláusula 11.^a Proposta
- Cláusula 12.^a Propostas variantes
- Cláusula 13.^a Prazo de manutenção das propostas

SECÇÃO III ANÁLISE DE PROPOSTAS

- Cláusula 14.^a Análise de propostas
- Cláusula 15.^a Esclarecimentos sobre as propostas

SECÇÃO IV ADJUDICAÇÃO

- Cláusula 16.^a Notificação da decisão de adjudicação
- Cláusula 17.^a Documentos de habilitação
- Cláusula 18.^a Causas de não adjudicação

SECÇÃO V CAUÇÃO

- Cláusula 19.^o Caução

SECÇÃO V CONTRATO

- Cláusula 20.^a Aceitação da minuta do contrato
- Cláusula 21.^a Notificação de ajustamento ao contrato
- Cláusula 22.^a Outorga do contrato

SECÇÃO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.ª Prazos

Cláusula 24.ª Encargos

Cláusula 25.ª Legislação aplicável

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Identificação do Concurso

1. O presente Concurso Público sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia, aberto ao abrigo do disposto na alínea b), do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos e constituído por 2 (dois) lotes e visa a **aquisição de serviços de sessões de hemodiálise com fornecimento de consumíveis e colocação de equipamento, com as especificações técnicas constantes da Memória Descritiva em anexo ao caderno de encargos e que aqui se dá por integralmente reproduzida.**

2. A prestação de serviços identificada no número anterior inclui:

- a) Fornecimento de soluções, consumíveis e dispositivos necessários à realização das sessões de hemodiálise;
- b) Colocação de equipamentos em regime de comodato;
- c) Manutenção e assistência técnica dos sistemas de tratamento de águas para fins de hemodiálise no Hospital Dr. Nélio Mendonça e no Centro de Saúde do Porto Santo;
- d) Controlo da água para fins medicinais dos serviços de hemodiálise do Hospital Dr. Nélio Mendonça e no Centro de Saúde do Porto Santo.

Cláusula 2.ª

Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), com sede à Av. Luís de Camões, n.º 57, Edifício do Núcleo de Apoio ao Hospital Dr. Nélio Mendonça, freguesia de São Pedro, 9004-514 Funchal, com o telefone 291 705 610, o fax 291 742 545, o endereço eletrónico www.sesaram.pt/aprovisionamento e o correio eletrónico aprovisionamento@sesaram.pt relativo ao Núcleo de Aprovisionamento, responsável pelo presente procedimento.

Cláusula 3.ª

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação de 11 de março de 2025 do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, nomeado

por Resoluções do Conselho de Governo n.º 1073/2022, de 15 de novembro, n.º 1112/2023, de 24 de outubro e n.º 622/2024, de 14 de agosto, no uso das suas competências atribuídas por força dos Estatutos do SESARAM, EPERAM, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, alterados pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, n.º 8/2020/M, de 13 de julho e n.º 23/2023/M, de 28 de junho

Cláusula 4.ª

Concorrentes

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e que, quando legalmente exigido, cumpram as obrigações fiscais declarativas referidas no n.º 2 do artigo 7º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual.

Cláusula 5.ª

Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes, agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

Cláusula 6.ª

Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, em que será avaliado o preço.
2. Em caso de empate dar-se-á preferência à proposta que apresente o menor prazo de entrega dos artigos.
3. Se, ainda assim, subsistir a igualdade, proceder-se-á ao desempate através da realização de sorteio a decorrer nos seguintes termos:

- a) O sorteio será presencial e realizar-se-á na presença de um ou mais elementos do Júri, após o termo do prazo de audiência prévia ao relatório preliminar, no Núcleo de Aprovisionamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), em dia e hora a comunicar aos concorrentes;
- b) Os concorrentes que queiram comparecer ao sorteio devem fazer-se acompanhar da respetiva credencial que lhes confira os necessários poderes de representação, sob pena de se considerarem como ausentes.
- c) Será utilizado o sistema de "bolas", sendo a ordenação a seguinte:
 - A bola branca corresponde ao primeiro lugar
 - A bola preta corresponde ao segundo lugar
 - A bola vermelha corresponde ao terceiro lugar
 - A bola verde corresponde ao quarto lugar.
- d) A seriação dos concorrentes para efeitos de retirar a bola será determinada pela maior pontuação obtida através de um lance de dados.
- e) O(s) concorrente(s) que não possam comparecer ao sorteio podem solicitar a sua representação por uma testemunha a designar pelo Coordenador do Núcleo de Aprovisionamento, devendo, para o efeito, remeter ao Núcleo de Aprovisionamento uma declaração nesse sentido, até às 17h00 da véspera do dia do sorteio.
- f) Os concorrentes que não compareçam nem queiram fazer-se representar nos termos da alínea precedente, ficarão posicionados nos seguintes termos:
 - Tratando-se de empate entre duas propostas, em que compareça apenas um dos concorrentes, este ficará imediatamente posicionado em primeiro lugar, ficando o concorrente que não compareceu posicionado em segundo lugar;
 - Tratando-se de empate entre três ou mais propostas, em que compareçam apenas alguns dos concorrentes, estes ficarão posicionados nos lugares que resultarem do sorteio a realizar de acordo com o estipulado nas alíneas b) e c) supra, sendo os concorrentes ausentes representados por testemunha(s) a designar pelo Coordenador do Núcleo de Aprovisionamento;
 - Caso não compareçam quaisquer concorrentes, os mesmos ficarão posicionados nos lugares que resultarem do sorteio a decorrer de acordo com o estipulado nas alíneas b) e c) supra, a realizar por testemunha (s) a designar pelo Coordenador do Núcleo de Aprovisionamento.

g) Deste ato será lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

Cláusula 7.^a

Preço base

1. O preço base global é de **EUR 93.497,80 (noventa e três mil, quatrocentos e noventa e sete euros e oitenta cêntimos)**, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, dividido nos seguintes termos:

Lote	Designação	N.º estimado de sessões/Ano	Preço unitário por sessão	Preço anual
1	Sessões de Hemodiálise para o Hospital Dr. Nélio Mendonça	2.200	33,60 €	73.920,00 €
2	Sessões de Hemodiálise para o Centro de Saúde do Porto Santo	242	80,90 €	19.577,80 €

2. O preço base por sessão inclui todas as soluções, consumíveis e dispositivos necessários para a sua realização.
3. O preço base fixado no ponto precedente resultou dos preços obtidos em resultado da consulta preliminar ao mercado realizada nos termos previstos no artigo 35.º-A do CCP. A informação pertinente poderá ser disponibilizada aos futuros concorrentes, caso seja solicitada, em conformidade com a Orientação Técnica do IMPIC n.º 04/CCP/2019.

SECÇÃO II PROPOSTAS

Cláusula 8.^a

Apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas até às **17H00 do 6.º dia a contar da data do envio do anúncio para o Diário da República**, na plataforma eletrónica usada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, www.acinGov.pt,

devendo ser respeitado o disposto no Código dos Contratos Públicos e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

O computador utilizado pelos concorrentes deverá estar preparado com os requisitos mínimos disponíveis na plataforma eletrónica usada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, www.acinGov.pt, sob pena de exclusão da proposta por não observação das formalidades de apresentação das mesmas, nos termos do disposto na alínea I) do n.º 2 do artigo 146º do CCP.

2. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

- a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
- b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- c) Cujas receções devem ser registadas por referência à respetiva data e hora.

3. **A proposta e os documentos/ficheiros que lhes associarem devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, previamente ao seu carregamento na plataforma, nos termos dos artigos 54.º e 68º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro.**
ATENÇÃO: Os documentos que integram as pastas compactadas, têm de ser individualmente assinados, nos moldes atrás referidos.

Cláusula 9.ª

Fornecimento das peças do procedimento

O programa do procedimento, o caderno de encargos e as informações sobre o presente concurso estão disponíveis na plataforma eletrónica indicada na cláusula anterior, para consulta dos interessados, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 10.ª

Esclarecimentos e erros e omissões das peças

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do concurso.

2. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos durante o primeiro terço do prazo fixado na cláusula 8ª do presente programa do procedimento.
3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser solicitados por escrito ao júri do concurso na plataforma eletrónica www.acinGov.pt, utilizada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.
4. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, por escrito na plataforma eletrónica www.acinGov.pt, até ao fim do segundo terço do prazo fixado na cláusula 8ª.
5. No prazo referido no número 2, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.
6. Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na plataforma eletrónica www.acinGov.pt, utilizada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.

Cláusula 11.ª

Proposta

1. Na proposta o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. O concorrente deve apresentar proposta para um ou mais lotes a concurso, devendo respeitar as quantidades a concurso, as especificações técnicas constantes nas Memórias Descritivas e o preço base atribuído a cada lote.
3. Na proposta, o concorrente deve ainda indicar/apresentar os seguintes elementos/documentos:
 - a) Referência do concurso;
 - b) Nome do concorrente;
 - c) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I M ao presente programa de procedimento, do qual faz parte integrante;
 - d) Documento que comprove os poderes de representação do concorrente, por quem assina a proposta;**
 - e) Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:

- i) Preço total em algarismos, e preferencialmente por extenso, mencionando que a este acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se, na falta daquela menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto;
 - ii) Preço unitário, em algarismos, e preferencialmente por extenso, mencionando que a este acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se, na falta daquela menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto.
4. O concorrente deve apresentar/indicar ainda:

Para o lote 1 a concurso:

- i. Identificação e características técnicas dos equipamentos a disponibilizar em regime de comodato;
- ii. Catálogos dos equipamentos a disponibilizar em regime de comodato, em português ou inglês (**obrigatórios sob pena de exclusão**);
- iii. Condições de manutenção preventiva e corretiva, com peças, dos equipamentos a disponibilizar e regime de comodato, com indicação expressa do prazo de resposta em caso de avaria, de eventual equipamento de substituição, do responsável pela manutenção e assistência técnica, da eventual existência de técnico na Região Autónoma da Madeira, da periodicidade da manutenção preventiva;
- iv. Condições da manutenção e assistência técnica do sistema de tratamento de água para hemodiálise, e do controlo da qualidade da água para fins medicinais no Hospital Dr. Nélio Mendonça;
- v. Prazo de entrega e instalação dos equipamentos a disponibilizar em regime de comodato, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da assinatura do contrato de comodato;
- vi. Plano de formação;
- vii. Indicação do contacto permanente, e do prazo de resposta em caso de avaria ou mau funcionamento dos equipamentos da central de tratamento de águas ou qualquer outro equipamento da Unidade de Hemodiálise do Hospital Dr. Nélio Mendonça (que não pode ser superior a 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação da avaria ou alerta da telemetria);
- viii. Descrição das soluções, consumíveis e dispositivos para as sessões de hemodiálise que se propõe fornecer;

- ix. Prazo de entrega das soluções, consumíveis e dispositivos que não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas, a contar da receção da solicitação efetuada via email;
- x. **Nos termos do Despacho n.º 78/2022, de 9 de fevereiro, do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM) apenas pode adquirir os dispositivos médicos objeto de codificação pelo INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), e que constem da respetiva base de dados.**

Assim, em execução desse Despacho:

- i) **Os dispositivos médicos têm de estar codificados e incluídos na base de dados do Infarmed, I.P., até à conclusão da fase da habilitação;**
- ii) **Só podem ser admitidas ao procedimento as propostas cujos dispositivos médicos estejam devidamente codificados ou, em alternativa, em processo de codificação junto do Infarmed, I.P., em data anterior à do limite de prazo para a apresentação da proposta, comprovando essa situação mediante a apresentação de certidão emitida por esta autoridade;**
- iii) **Para este efeito, os concorrentes devem apresentar na sua proposta o código de dispositivo médico (CDM) de cada dispositivo médico proposto;**
- iv) **Documento que comprove os poderes de representação do concorrente, por quem assina a proposta.**

Para o lote 2 a concurso:

- i) Identificação e características técnicas dos equipamentos a disponibilizar em regime de comodato;
- ii) Catálogos dos equipamentos a disponibilizar em regime de comodato, em português ou inglês (**obrigatório sob pena de exclusão**);
- iii) Condições de manutenção preventiva e corretiva, com peças, dos equipamentos a disponibilizar e regime de comodato, com indicação expressa do prazo de resposta em caso de avaria, de eventual equipamento de substituição, do responsável pela manutenção e assistência técnica, da eventual existência de técnico na Região Autónoma da Madeira, da periodicidade da manutenção preventiva;

- iv) Condições da manutenção e assistência técnica do sistema de tratamento de água para hemodiálise, e do controlo da qualidade da água para fins medicinais no Centro de Saúde do Porto Santo;
- v) Prazo de entrega e instalação dos equipamentos a disponibilizar em regime de comodato, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da assinatura do contrato de comodato;
- vi) Indicação do contacto permanente, e do prazo de resposta em caso de avaria ou mau funcionamento dos equipamentos da central de tratamento de águas do Centro de Saúde do Porto Santo (que não pode ser superior a 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação da avaria);
- vii) Descrição das soluções, consumíveis e dispositivos para as sessões de hemodiálise que se propõe fornecer;
- viii) Prazo de entrega das soluções, consumíveis e dispositivos que não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas, a contar da receção da solicitação efetuada via email;
- ix) Plano de formação.
- x) **Nos termos do Despacho n.º 78/2022, de 9 de fevereiro, do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM) apenas pode adquirir os dispositivos médicos objeto de codificação pelo INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), e que constem da respetiva base de dados.**

Assim, em execução desse Despacho:

- i) **Os dispositivos médicos têm de estar codificados e incluídos na base de dados do Infarmed, I.P., até à conclusão da fase da habilitação;**
- ii) **Só podem ser admitidas ao procedimento as propostas cujos dispositivos médicos estejam devidamente codificados ou, em alternativa, em processo de codificação junto do Infarmed, I.P., em data anterior à do limite de prazo para a apresentação da proposta, comprovando essa situação mediante a apresentação de certidão emitida por esta autoridade;**
- iii) **Para este efeito, os concorrentes devem apresentar na sua proposta o código de dispositivo médico (CDM) de cada dispositivo médico proposto;**
- iv) **Documento que comprove os poderes de representação do concorrente, por quem assina a proposta.**

5. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da mesma.
6. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, sobre os indicados em algarismos.
7. A declaração referida na alínea c) do n.º 3, da presente cláusula, deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
8. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea c) do n.º 3, da presente cláusula, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
9. À exceção dos catálogos e fichas técnicas, todos os documentos solicitados na presente cláusula devem ser redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Cláusula 12.ª

Propostas variantes

1. Não é permitida a apresentação de propostas com variantes.
2. Não é permitida a apresentação de propostas com alterações às cláusulas do caderno de encargos.

Cláusula 13.ª

Prazo de manutenção das propostas

O prazo obrigatório de manutenção das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas, nos termos do disposto no artigo 65º do CCP.

SECÇÃO III

ANÁLISE DE PROPOSTAS

Cláusula 14.ª

Análise de propostas

1. As propostas são analisadas considerando o critério de adjudicação.
2. As propostas serão excluídas nos termos do n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica www.acinGov.pt, sendo todos os concorrentes notificados desse facto.

SECÇÃO IV ADJUDICAÇÃO

Cláusula 16.ª

Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação será notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto na cláusula que se segue;
 - b. Pronunciar-se sobre a minuta do contrato, quando este for reduzido a escrito.
3. As notificações referidas nos números anteriores serão acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Cláusula 17.ª

Documentos de habilitação

1. Ao adjudicatário ser-lhe-á exigida a apresentação, no prazo de 5 (cinco) dias contados da receção da notificação da decisão de adjudicação, da apresentação dos documentos a seguir mencionados, nos termos do artigo 83.º do Código dos Contratos Públicos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II M ao presente programa e do qual faz parte integrante;
- b) Documento comprovativo do pagamento da taxa de comercialização, emitido pelo INFARMED, em respeito pelo disposto no Decreto-lei n.º 312/2002, de 20 de Dezembro, na sua atual redação, e pelo consagrado no Despacho n.º 15247/2004 (2.ª Série), de 30 de Junho de 2004;
- c) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas **b), d), e) e h)** do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- d) Documentos exigidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual (**Apenas para entidades com rendimentos gerados no território da RAM**):
 - I. Última declaração de rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato;
 - II. Última declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo 10) e DMR;
 - III. Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES);
 - IV. Anexo R do IVA da última declaração periódica do IVA.
- e) **Os adjudicatários que considerem não preencher as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas referidas na alínea precedente, devem apresentar declaração sob compromisso de honra (anexo III-modelo 3), subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação.**
- f) Cópia da Certidão do Registo Comercial e de procuração, caso o contrato seja assinado por procurador;
- g. Declaração do RCBE ou, alternativamente, o código de consulta à certidão de beneficiário efectivo (RCBE), nos termos da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e da Lei n.º 58/2020, de 31 de agosto.

h. Quando a proposta for acompanhada de certidão do INFARMED, IP que ateste que os dispositivos médicos se encontram em processo de codificação, até ao termo do prazo concedido para a apresentação dos documentos de habilitação, deverá o adjudicatário comprovar que os dispositivos médicos propostos já se encontram codificados e incluídos na base de dados, em cumprimento com o Despacho n.º 78/2022, de 9 de fevereiro, do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil.

i. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81º do CCP se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

2. Caso os documentos apresentados ao abrigo do ponto anterior contenham irregularidades que possam determinar a caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86º do Código dos Contratos Públicos, será concedido o prazo não superior a 3 (três) dias úteis para a supressão das mesmas.

3. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa e ser assinados pelas entidades que os emitem.

4. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

5. Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica www.acinGov.pt, utilizada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.

Cláusula 18.ª

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação nos termos do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, caso ocorra, será notificada a todos os concorrentes.

SECÇÃO V

CAUÇÃO

Cláusula 19.ª

Caução

No presente procedimento não haverá lugar a prestação de caução.

SECÇÃO VI CONTRATO

Cláusula 20.ª

Aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respectiva notificação.
3. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

Cláusula 21.ª

Notificação de ajustamento ao contrato

Caso se procedam a ajustamentos ao contrato e estes sejam aceites pelo adjudicatário, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas serão notificados desse facto.

Cláusula 22.ª

Outorga do contrato

O órgão competente para a decisão de contratar comunicará ao adjudicatário o seguinte:

- a) No caso de assinatura presencial do contrato, a data, a hora e o local em que ocorrerá a respetiva outorga, com a antecedência mínima de cinco dias;
- b) No caso de assinatura por meios eletrónicos, o prazo para a outorga e remessa do contrato, não podendo em caso algum esse prazo ser inferior a três dias.

SECÇÃO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.ª

Prazos

Todos os prazos indicados no presente programa cumprem o disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª

Encargos

Constituem encargos do concorrente o pagamento de todas as despesas inerentes à elaboração do objeto do presente concurso e do adjudicatário a relativas à celebração do contrato, designadamente a prestação de caução.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

ANEXOS

ANEXO I – M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)

b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que

constitui o anexo II -M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II - M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo 3

“xxx, titular do CC n.º xxx, com morada xxx, na qualidade de gerente/representante da xxxxx com sede em xxx, capital social xxx, NIF xxx, matriculada na conservatória do registo comercial de xxx, declara que o adjudicatário do Concurso N.º _____, não preenche os pressupostos de incidência, previstos nos artigos 23º, 25º e 26º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica nº 2/2013, de 2 de Setembro.

Data:

Assinatura:

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICAÇÃO NO JOUE N.º NCP20250093

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA SESSÕES DE HEMODIÁLISE, COM FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS E COLOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

ÍNDICE

PARTE I Disposições gerais

SECÇÃO I Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Caderno de encargos

Cláusula 2.^a - Objeto

Cláusula 3.^a - Preço base

Cláusula 4.^a - Aspectos da execução do contrato submetidos à concorrência

SECÇÃO II Contrato

Cláusula 5.^a - Cláusulas por que se rege o contrato

Cláusula 6.^a - Prazo de vigência do contrato

SECÇÃO III Obrigações contratuais

Cláusula 7.^a - Obrigações principais do co-contratante

Cláusula 8.^a - Verificação da execução

SECÇÃO IV Incumprimento do contrato

Cláusula 9.^a - Penalidades

SECÇÃO V Resolução do contrato

Cláusula 10.^a - Resolução do contrato pelo contraente público

Cláusula 11.^a - Resolução por iniciativa do co-contratante

SECÇÃO VI Casos fortuitos ou de força maior

Cláusula 12.^a - Casos fortuitos ou de força maior

PARTE II CLÁUSULAS ESPECIAIS

SECÇÃO I Local, prazo e horário de fornecimento

Cláusula 13.^a - Local de entrega

Cláusula 14.^a - Prazo de entrega

Cláusula 15.^a - Horário de fornecimento

SECÇÃO II Preço contratual

Cláusula 16.^a- Preço contratual

Cláusula 17.^a- Revisão de preços

SECÇÃO III Pagamento

Cláusula 18.^a- Condições de pagamento

PARTE III DISPOSIÇÕES FINAIS

SECÇÃO I Proteção de dados

Cláusula 19.^a – Proteção de dados

SECÇÃO II Comunicações e notificações

Cláusula 20.^a -Comunicações e notificações

SECÇÃO III Contagem dos prazos

Cláusula 21.^a -Contagem dos prazos

SECÇÃO IV Legislação aplicável

Cláusula 22.^a - Legislação aplicável

SECÇÃO V Resolução de litígios

Cláusula 23.^a- Foro competente

PARTE I

Disposições gerais

Secção I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Caderno de Encargos

O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, nos termos do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.^a

Objeto

1. O presente concurso, constituído por 2 (dois) lotes e visa a **aquisição de serviços de sessões de hemodiálise com fornecimento de consumíveis e colocação de equipamento, com as especificações técnicas constantes da Memória Descritiva em anexo ao presente caderno de encargos e que aqui se dá por integralmente reproduzida.**
2. A prestação de serviços identificada no número anterior inclui:
 - a) Fornecimento de soluções, consumíveis e dispositivos necessários à realização das sessões de hemodiálise;
 - b) Colocação de equipamentos em regime de comodato;
 - c) Manutenção e assistência técnica dos sistemas de tratamento de águas para fins de hemodiálise no Hospital Dr. Nélio Mendonça e no Centro de Saúde do Porto Santo;
 - d) Controlo da água para fins medicinais dos serviços de hemodiálise do Hospital Dr. Nélio Mendonça e no Centro de Saúde do Porto Santo.
3. A aquisição insere-se nas categorias 33181520-3, descrita como “Produtos de consumo para hemodiálise renal” e 71356200-0, descrita como “Serviços de Assistência Técnica”, constantes do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), instituído pelo Regulamento (CE) n.º2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de Dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17

de Dezembro de 2003 (retificada pela Retificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de Dezembro de 2003) e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de 2008.

Cláusula 3.ª

Preço base

1. O preço base global é de **EUR 93.497,80 (noventa e três mil, quatrocentos e noventa e sete euros e oitenta cêntimos)**, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, dividido nos seguintes termos:

Lote	Designação	N.º estimado de sessões/Ano	Preço unitário por sessão	Preço anual
1	Sessões de Hemodiálise para o Hospital Dr. Nélio Mendonça	2.200	33,60 €	73.920,00 €
2	Sessões de Hemodiálise para o Centro de Saúde do Porto Santo	242	80,90 €	19.577,80 €

2. O preço base por sessão inclui todas as soluções, consumíveis e dispositivos necessários para a sua realização.
3. O preço base fixado no ponto precedente resultou dos preços obtidos em resultado da consulta preliminar ao mercado realizada nos termos previstos no artigo 35.º-A do CCP. A informação pertinente poderá ser disponibilizada aos futuros concorrentes, caso seja solicitada, em conformidade com a Orientação Técnica do IMPIC n.º 04/CCP/2019.

Cláusula 4.ª

Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência

Para efeitos do disposto no artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos, está submetido à concorrência, nos termos do disposto no presente Caderno de Encargos e no Programa do Procedimento, o preço.

Secção II

Contrato

Cláusula 5.^a

Cláusulas por que se rege o contrato

1. Nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A aprovação da minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
3. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
4. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da reclamação, o órgão que aprova a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
5. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.
6. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
7. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato, nomeadamente os emolumentos devidos ao Tribunal de Contas, quando aplicável, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 6.^a

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato objeto deste procedimento é válido pelo período de 2 (dois) meses e produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato cessa a sua vigência na data da entrada em vigor do contrato emergente do Concurso Público com Publicação no JOUE n.º ICP20240035.
3. Para efeitos do disposto no n.º 1, conta a data da última assinatura quando esta ocorra em datas diferentes.

Secção III

Obrigações contratuais

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do co-contratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o co-contratante as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecimento de soluções, consumíveis e dispositivos necessários à realização das sessões de hemodiálise nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos e na Memória Descritiva;
- b) Colocação de equipamentos em regime de contrato de comodato;
- c) Cumprir os prazos de entrega dos bens e equipamentos identificados na sua proposta;
- d) Assegurar a manutenção e assistência técnica dos sistemas de tratamento de águas para fins de hemodiálise no Hospital Dr. Nélio Mendonça e no Centro de Saúde do Porto Santo nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos e na Memória Descritiva;
- e) Assegurar a garantia e controlo da qualidade da água para fins medicinais dos serviços de Hemodiálise do Hospital Dr. Nélio Mendonça e no Centro de Saúde do Porto Santo, nos termos e condições definidos no presente caderno de encargos.
- f) Obrigação de entrega dos bens nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos e na Memória Descritiva;
- g) O adjudicatário compromete-se a transportar os equipamentos para as novas instalações da Unidade de Saúde do Porto Santo, se necessário, sem encargos adicionais para a Entidade Adjudicante.

- h) O adjudicatário compromete-se a transportar os equipamentos para as novas instalações do Hospital Central e Universitário da Madeira, se necessário, sem encargos adicionais para a Entidade Adjudicante.

Cláusula 8.ª

Verificação da execução

1. A verificação da execução tem por finalidade averiguar se o contrato está a ser convenientemente executado, nomeadamente aferir se as quantidades e prazo de entrega foram respeitados, bem como a qualidade dos bens fornecidos e dos serviços prestados.
2. O contraente público poderá realizar testes aos bens de modo a apurar a qualidade dos mesmos.
3. Aquando da recepção, será verificada a sua qualidade e conformidade com o contrato.
4. Não obstante o referido no número precedente, no decurso da utilização e caso se verifique que os bens fornecidos não se mostram conformes com o adjudicado, nomeadamente em termos de quantidade e qualidade, o contraente público independentemente da possibilidade de aplicação de penalidades previstas neste caderno ou de outros meios legais, contactará o co-contratante para que, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, tal situação seja devidamente regularizada.

Secção IV

Incumprimento do contrato

Cláusula 9.ª

Penalidades

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato pelo contraente público nos termos do disposto nos artigos 333.º do Código dos Contratos Públicos, aplica-se à execução do contrato o disposto nos artigos 325.º e 329.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente:
 - a) Em caso de atraso no fornecimento, o contraente público, notificará o co-contratante para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, efetuar o fornecimento em falta;

- b) O contraente público aplicará ao co-contratante, por cada dia de atraso, uma multa correspondente a 0,1% do preço contratual.
 - c) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao co-contratante, ser-lhe-ão debitados pelo contraente público até ao limite de 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.
2. Caso o incumprimento das obrigações pelo co-contratante reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o mesmo cederá a sua posição contratual ao concorrente que, no presente procedimento, vier a ser indicado pelo contraente público, por ordem sequencial de classificação, nos termos previstos no artigo 318º A do CCP.

Secção V

Resolução do contrato

Cláusula 10.ª

Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público, pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente caderno de encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao co-contratante:
- a) A prestação do serviço encontre gravemente prejudicado;
 - b) O incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de prestação do serviço (quando houver atraso considerado lesivo);
 - c) O aumento injustificado dos preços;
 - d) A prática de actos dolosos ou negligentes que alterem a boa prestação dos serviços;
 - e) A obstrução à atuação da entidade a quem compete a verificação da execução do contrato, quando esta é realizada nos termos do presente caderno de encargos;
 - f) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao co-contratante.

3. A resolução não prejudica o pagamento ao co-contratante dos fornecimentos já realizados em conformidade com o contrato.

Cláusula 11.ª

Resolução por iniciativa do co-contratante

1. O co-contratante poderá resolver o contrato nos termos previstos na lei.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas, cessando todas as obrigações do co-contratante ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Secção VI

Casos fortuitos ou de força maior

Cláusula 12.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - b) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - c) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

PARTE II

CLÁUSULAS ESPECIAIS

Secção I

Local, prazo e horário de fornecimento

Cláusula 13.^a

Local de entrega

1. Os equipamentos, bem como todas as soluções, consumíveis e dispositivos necessários para a realização das sessões de hemodiálise deverão ser entregues nos seguintes locais:

Lote	Local de Entrega
1	Hospital Dr. Nélio Mendonça - Avenida Luís de Camões, n.º 57, 9000-514 Funchal
2	Centro de Saúde do Porto Santo - Rua Dr. José Lima, n.º 4, 9400-168 Porto Santo

2. As entregas serão efetuadas conforme as necessidades do SESARAM, EPERAM, sempre que este o solicite.

Cláusula 14.^a

Prazo de entrega

1. As soluções, consumíveis e dispositivos necessários devem ser entregues no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** contadas da data da receção da respetiva nota de encomenda (se outro inferior não resultar da proposta adjudicada).
2. Os equipamentos de hemodiálise identificados no lote 1 serão entregues e instalados na Unidade de Hemodiálise do Hospital Dr. Nélio Mendonça, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos** a contar da data de assinatura do contrato de comodato.
3. Os equipamentos de hemodiálise identificados no lote 2 serão entregues e instalados no Centro de Saúde do Porto Santo, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos** a contar da data de assinatura do contrato de comodato.

4. O Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM poderá, em condições excecionais, ajustar com o co-contratante prazo de entrega diverso do acima indicado.

Cláusula 15.^a

Horário de fornecimento

O fornecimento deverá ser efetuado, salvo por motivos urgentes e a pedido do contraente público, de segunda a sexta-feira, das 9H00 às 16H00.

Secção II

Preço contratual

Cláusula 16.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público pagará ao co-contratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte para o respetivo local de entrega, as despesas inerentes à celebração do contrato, nomeadamente caução, quando aplicável, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 17.^a

Revisão de preços

Os valores apresentados na proposta do concorrente vigorarão até ao *terminus* da validade do contrato, não sendo possível a revisão de preços, salvo se tal decorrer de imposição legal ou de despacho que assim o determine.

Secção III

Pagamento

Cláusula 18.^a

Condições de pagamento

1. Para efeitos de pagamento, o cocontratante deve apresentar ao contraente público a correspondente fatura, sendo a faturação realizada de acordo com o número de sessões de hemodiálise realizadas por mês.
2. **A fatura deverá ser emitida em nome do contraente público, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o número da nota de encomenda e número de compromisso, bem como tem de conter a descrição do objeto (Bem, serviço, etc.) a que respeita, as quantidades, os preços unitários e o preço total, sob pena de ser liminarmente devolvida.**
3. O pagamento terá lugar no prazo de 60 (sessenta) dias **após a entrega da respetiva fatura devidamente emitida, designadamente nos termos do número anterior.**
4. Em caso de incumprimento da obrigação estabelecida no número anterior são devidos juros moratórios nos termos da lei.
5. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Não são admitidos adiantamentos por conta do serviço a prestar.

PARTE III

Disposições finais

Secção I

Proteção de Dados

Cláusula 19.^a

Proteção de dados

1. O cocontratante está obrigado a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a Informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com o SESARAM, EPERAM,

devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional.

2. O cocontratante não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao SESARAM, EPERAM, não podendo, transmiti-los a terceiros.
3. O dever de confidencialidade e as demais obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre o cocontratante e o SESARAM, EPERAM
4. Mediante solicitação, por escrito pelo SESARAM, EPERAM, o cocontratante devolverá todos os documentos, registos e cópias que contenham informação e/ou dados pessoais a que tenha tido acesso no âmbito da execução do contrato.
5. Mesmo que não seja solicitado, no final do contrato o cocontratante deverá proceder à eliminação dos dados pessoais, salvo se outro prazo de conservação se aplicar ao tipo de dados pessoais.
6. Em caso de perda ou acesso indevido à informação e/ou dados pessoais ou parte deles, o cocontratante notificará imediatamente o SESARAM, EPERAM, sem prejuízo das obrigações que sobre si impendam.

Secção II

Comunicações e notificações

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Secção III

Contagem dos prazos

Cláusula 21.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.

Secção IV

Legislação aplicável

Cláusula 22.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos.

SECÇÃO V

Resolução de litígios

Cláusula 23.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

MEMÓRIA DESCRITIVA

Lote 1

Pretende-se a apresentação de uma proposta para a Central de tratamento de águas, Central de Distribuição de Solutos e instalação de 22 monitores de hemodiálise, 20 cadeirões, bem como a manutenção, assistência técnica e controlo da qualidade da água para fins medicinais do sistema de Tratamento de Água para a Unidade de Hemodiálise Dr. José Miguel Mendonça no Hospital Dr. Nélio Mendonça para o período de 1 ano, renovável até ao máximo de 3 anos, através do cumprimento da Portaria n.º 347/2013, de 28 de Novembro de 2013, que estabelece os requisitos mínimos relativos à organização e funcionamento, recursos humanos e instalações técnicas para o exercício da atividade das unidades de diálise, que remete para o Manual de Boas Práticas de Diálise Crónica, para efeitos de promoção e garantia da qualidade, aprovado pelo Colégio de Nefrologia da Ordem dos Médicos, bem como das condições previstas no presente documento.

Todos os trabalhos a efetuar pelo concorrente deverão ser realizados com os tratamentos de hemodiálise a decorrer, isto é, o concorrente deverá garantir as condições necessárias para o seu funcionamento durante as alterações de equipamentos efetuada.

Deverá estar previsto **formação inicial e contínua** para o pessoal clínico e também técnicos que efetuem manutenção.

Prazo de entrega de todos os equipamentos não pode ser superior a **30 (trinta) dias consecutivos**.

Equipamentos, a colocar em regime de comodato

1. **22 (vinte e dois) equipamentos de última geração com as seguintes características (monitores de diálise):**

- Monitores de última geração que permitam realizar técnicas de diálise com diálise de alto fluxo e hemodiafiltração online;

Os monitores devem estar equipados, no mínimo entre outros, com:

- Monitorização da depuração da ureia;
 - Monitorização de pressão arterial;
 - “BTM” ou equivalente em pelo menos 10 monitores;
 - “BVM” ou equivalente em pelo menos 2 monitores.
 - Dupla bomba em pelo menos 10 monitores:
 - Os monitores deverão garantir o interface com o sistema informático do SESARAM, EPERAM, permitindo a documentação automática e a prescrição individualizada dos tratamentos, bem como a gestão dos dados terapêuticos.
- Os concorrentes deverão fornecer uma solução integrada, solução chave na mão, hardware, software, incluindo o licenciamento para toda a solução desde os monitores até à ligação com o sistema de informação hospitalar (HIS);
 - Os concorrentes deverão fornecer uma visualização centralizada de todas as máquinas;
 - A proposta deverá contemplar aquisição centralizada de dados on-line de todos os dispositivos médicos de monitorização, assim como a supervisão dos tratamentos em curso;
 - Deverá existir comunicação bidirecional permitindo por exemplo o envio da prescrição dos tratamentos e a informação do paciente para os dispositivos de diálise, através de mensagens HL7 XML;
 - Deverá permitir o pré-ajustamento dos dispositivos de diálise de forma centralizada pelo prestador de cuidados;
 - Toda a informação capaz de ser introduzida durante o tratamento nos dispositivos de diálise, deverá ser recolhida e transmitida para o HIS;
 - A ligação do circuito de dados, entre monitores e o hardware de centralização de dados, deve funcionar numa rede estruturada (cabo CAT 6);
 - A ligação de dados entre o hardware de centralização de dados e o HIS deve ser suportada sobre o protocolo TCP/IP;
 - Qualquer software a instalar nos postos de trabalho do SESARAM deverá estar certificada para Windows 8.1 e funcionar em modo utilizador de domínio, devendo ainda suportar qualquer tipo de antivírus;

- O hardware a instalar nos bastidores deve ter fixação para rack 19”;
- Deverá ser fornecida formação (mínimo de 8 horas) à equipa de informática sobre o funcionamento do sistema;
- Os concorrentes devem assegurar a manutenção preventiva: duas vezes por ano e, manutenção corretiva 24x7x365 dias até dia seguinte. Devem estar incluídas todas as peças.

- Deverá ser fornecido um sistema integrado de software que permita a geração automática de relatórios referentes aos dados integrados dos tratamentos.

2. 3 (três) módulos portáteis de tratamento de água para hemodiálise de última geração, isto é, que permita técnicas de alto fluxo e hemodiafiltração;

3. 1 (um) aparelho de leitura BCM;

4. 20 (vinte) cadeirões tipo sofá totalmente articulados de forma automática:

- Deverão ter superfície lavável e que permitam várias posições, tais como sentado, deitado, posição de Trendelenburg;
- Deverão possuir quatro motores elétricos independentes os quais asseguram o ajuste em separado da reclinção do encosto das costas, da reclinção do apoio das pernas, do ajuste em altura e reclinção do assento;
- Deverão possuir apoio dos braços ajustáveis lateralmente;
- Deverão possuir apoio dos pés regulável manualmente;
- Deverão possuir rodas todas com travão.

5. 2 (dois) equipamentos de técnicas de substituição da Função Renal Contínuas, que permita também a realização de Técnicas de Aferese Terapêutica, com anticoagulação por Citrato com máxima segurança, com redução do risco de hemorragia e redução da coagulação, utilizando soluções com a mais elevada concentração de citrato, diminuindo o volume administrado, com a consequente menor interferência com a capacidade de ultrafiltração.

6. 1 (uma) balança maca digital com comunicação de dados integrados.

Equipamentos que deverão ser alvo de manutenção - Aquauno

Nº Inv.	Descrição Completa	Nº Série	Marca	Modelo
2010-02141	REGENERADOR DE AGUA PORTATIL AQUAUNO 6297531 PORTER 63434	095S0371 + 049S2256	FRESENIUS	6297531

1. Manutenção Programada

- 1.1. Deverão ser indicadas as tarefas, tais como, inspeção, componentes, afinações, aferições entre outros, mas tendo sempre presente as recomendações do fabricante.
- 1.2. Deve incluir a revisão completa e a realização de todas as ações, de acordo com as especificações de fábrica, incluindo todos os equipamentos pneumáticos, elétricos e mecânicos.
- 1.3. Deve efetuar ensaios de segurança dos equipamentos.
- 1.4. Deve efetuar a limpeza e desinfeção dos equipamentos, bem como a lubrificação necessária para o seu bom funcionamento.
- 1.5. Deverão ser realizadas atualizações de software, sempre que os mesmos sejam disponibilizados pelo fabricante.
- 1.6. Verificação de pressões, caudais e respetivo equipamento, bem como a verificação das válvulas do equipamento.
- 1.7. Deverá substituir o kit de manutenção, incluindo a substituição dos filtros de cartucho e outros acessórios.
- 1.8. Fornecimento dos seguintes consumíveis necessários ao funcionamento dos equipamentos:
 - 1.8.1. Filtro de cartucho com malha de 10/5 µm a ser substituído de forma trimestral;
 - 1.8.2. Filtro de cartucho com carvão ativado de 5 µm com substituição periódica de acordo com a concentração de cloro residual na água de alimentação ao equipamento (mensal e trimestral).

- 1.9. De forma a garantir que a produção de água tratada satisfaz as existências e recomendações técnicas, e legislação em vigor deverá haver um controlo de qualidade química e microbiológica da água com as seguintes atividades:
 - 1.9.1. Deverá existir um protocolo laboratorial, até 15 dias antes da sua entrada em vigor;
 - 1.9.2. Elaboração de mapa de colheitas periódicas e extraordinárias, e proceder à recolha e entrega das mesmas em laboratório de análises, devidamente homologado e cumpra os requisitos técnicos exigíveis;
 - 1.9.3. Coordenar, junto do referido laboratório, indicando as datas de colheita e o tipo de determinações analíticas a realizar, e a acompanhar o processo analítico no laboratório.
 - 1.9.4. Proceder à interpretação analítica dos resultados, e à elaboração do relatório de análises de águas e fluídos de hemodiálise.
- 1.10. Deverão ser efetuadas desinfecções mensalmente.
- 1.11. Caso venha a ser detetada alguma avaria com necessidade de reparação na empresa, a empresa deverá ficar responsável pelo levantamento e entrega do equipamento no Serviço de Instalações e Equipamentos.
- 1.12. A periodicidade de visita deverá ser mensal.
- 2. Manutenção não Programada**
 - 2.1. Diagnóstico e deteção de avaria.
 - 2.2. Reparação das avarias.
 - 2.3. Limpeza, desinfecção e beneficiação estrutural dos equipamentos, sempre que necessário.
 - 2.4. Sempre que surja situação inesperada e urgente sobre a qualidade da água, sejam recolhidas novas amostras, bem como eventual realização de desinfecção extraordinária (em caso de violação dos valores microbiológicos de referência).
 - 2.5. Deverá estar incluída a substituição de todas as peças.
 - 2.6. Em caso de necessidade de reparação do equipamento fora do SESARAM, a empresa deverá comprometer-se e responsabilizar-se por recolher e entregar os equipamentos, nas instalações do SESARAM. Com o devido acompanhamento dos técnicos do Núcleo de Instalações e Equipamentos.

- 2.7. O prazo máximo de resposta deverá ser:
 - 2.7.1. 24 horas;
3. Deverá ser efetuado um relatório após cada manutenção, seja a manutenção programada como a manutenção não programada.

Central de Distribuição de Solutos (CDS)

Tarefas a executar na manutenção, assistência técnica e controlo de qualidade da Central de Distribuição de Solutos para a Unidade de Hemodiálise Dr. José Miguel Mendonça no Hospital Dr. Nélio Mendonça:

1. A manutenção deverá ter como base o seguinte enquadramento:
 - 1.1. A Portaria n.º 347/2013, de 28 de Novembro, complementada em matéria da promoção e garantia de qualidade das unidades de diálise pelo Manual de Boas Práticas de Diálise Crónica;
 - 1.2. *ISO 23500 – Guidance for the preparation and quality management of fluids for hemodialysis and related (2014)*;
2. Manutenção Programada
 - 2.1. Deverão ser indicadas as tarefas, tais como, inspeção, componentes, afinações, aferições entre outros, mas tendo sempre presente as recomendações do fabricante.
 - 2.2. Incluir a execução de todos os serviços de manutenção preventiva, nomeadamente a revisão completa para verificação do estado de funcionamento da Central incluindo os vários parâmetros do CDS instalada e a realização de todas as ações necessárias, de acordo com as especificações de fábrica, de modo a comprovar/garantir o bom funcionamento da mesma.
 - 2.3. Deve efetuar ensaios de segurança dos equipamentos.
 - 2.4. Deve efetuar a limpeza e desinfeção dos equipamentos, bem como a lubrificação necessária para o seu bom funcionamento.
 - 2.5. A empresa deverá assegurar o fornecimento dos materiais de limpeza, lubrificação, peças, ferramentas, aparelhos de medida, equipamentos de

medição e outros utensílios necessários à prestação de serviços objeto da presente proposta.

- 2.6. Deve estar incluída a manutenção de todos os equipamento de medição utilizados, e respetivas calibrações.
 - 2.7. Deverão ser realizadas atualizações de software, sempre que os mesmos sejam disponibilizados pelo fabricante.
 - 2.8. Deverá substituir o kit de manutenção.
 - 2.9. Fornecimento de todos consumíveis necessários ao funcionamento dos equipamentos.
 - 2.10. A empresa deverá proceder à elaboração de pareceres técnicos e recomendações sobre as condições de funcionamento e alterações ou modificações do CDS.
 - 2.11. A periodicidade de visita deverá ser mensal.
3. Manutenção não Programada.
- 3.1. Diagnóstico e deteção de avaria.
 - 3.2. Reparação das avarias.
 - 3.3. Limpeza, desinfeção e beneficiação estrutural dos equipamentos, sempre que necessário.
 - 3.4. Deverá estar incluída a substituição de todas as peças.
 - 3.5. Em caso de necessidade de reparação do equipamento fora do SESARAM, a empresa deverá comprometer-se e responsabilizar-se por recolher e entregar os equipamentos, nas instalações do SESARAM. Com o devido acompanhamento dos técnicos do Núcleo de Instalações e Equipamentos.
 - 3.6. Deverá ser previsto um tempo de resposta máxima de 24 horas, após comunicação por parte do SESARAM, EPERAMRAM da avaria fora do período de manutenção.
4. Em caso de avaria ou mau funcionamento do(s) equipamento(s) da Central de Distribuição de Solutos (CDS) , deve ser disponibilizado uma forma de contacto permanente através de uma linha telefónica e e-mail , com técnicos em regime de

prevenção, que assegurem o adequado diagnóstico e ou/encaminhamento da resolução do problema.

5. Deverá ser efetuado um relatório após cada manutenção, seja a manutenção programada como a manutenção não programada.
6. A Calibração e fornecimento dos equipamentos de medição ficam na responsabilidade da empresa de manutenção e deve ser realizada por um organismo independente acreditado pelo IPAC.
7. Deverá estar incluído todas as formações para os técnicos de eletromedicina para a produção de concentrados de hemodiálise. Deverão ser ministradas formações sempre que se revele necessário.

Central de Tratamento de Água

A calibração e fornecimento dos equipamentos de medição (para utilização nas manutenções de nível I) ficam na responsabilidade da empresa de manutenção e deve ser realizada por um organismo independente acreditado pelo IPAC.

Tarefas a executar na manutenção, assistência técnica e controlo de qualidade da água do sistema de Tratamento de água para Hemodiálise Dr. José Miguel Mendonça no Hospital Dr. Nélio Mendonça:

1. **Deverá ser instalado um sistema de telemetria para controlo dos parâmetros da Central de Tratamento de Água, nomeadamente: condutividade, Ph, Cloro e dureza total.**
2. **Manutenção Preventiva no Sistema de Tratamento de água (STA):**

2.1. Manutenção Preventiva

O serviço de Manutenção Preventiva será realizado **mensalmente**, pela empresa concorrente, ficando a mesma responsável pelo cumprimento das leituras e verificações dos vários parâmetros do STA, de modo a comprovar/garantir o bom desempenho do mesmo, nomeadamente pela:

- Revisão geral do sistema, incluindo verificação do estado de funcionamento dos equipamentos existentes;
- Verificação do nível de sal da cuba de salmoura;

- Verificação do nível de hipoclorito de sódio na cuba de armazenamento e a sua reposição quando necessário;
- Verificação do nível de inibidor de corrosão na cuba de armazenagem;
- Determinação e registo dos teores de cloro residual (livre e total), dureza, pH e condutividade/ total de sais dissolvidos (TDS) presentes em amostras de água colhidas em diferentes pontos da instalação e comparação com os valores de referência;
- Avaliação do rendimento dos equipamentos de osmose inversa (e.g. caudais e pressões);
- Verificação do estado de funcionamento do controlador de cloro e sua calibração se necessário;
- Verificação do estado de colmatação dos filtros de cartucho e/ou microfiltros e a sua substituição, quando necessário;
- Execução de lavagens extraordinárias dos filtros multimédia e carvão, quando necessário;
- Execução de regenerações extraordinários dos descalcificadores, quando necessário;
- Inspeção e limpeza do ponto de injeção de hipoclorito de sódio;
- Substituição das células de carvão se necessário;
- Verificação e registo de pressões e/ou caudais nos diversos equipamentos;
- Verificação do estado dos dispositivos de leitura e colheita;
- Efetuar lubrificações e afinações (deve incluir o fornecimento dos materiais de lubrificação);
- Registo de todos os parâmetros monitorizados e comparação com os valores de referência;

No decorrer de cada visita deve ser elaborado um relatório técnico, onde devem ser registadas as tarefas executadas referentes à Manutenção Preventiva Nível II, os valores obtidos nas análises efetuadas e as leituras dos diferentes equipamentos de medida. Eventuais alterações a efetuar, com vista à otimização do funcionamento da instalação, devem também ser descritas no relatório.

O planeamento das visitas (data e hora) deve ser previamente acordado com o Núcleo de Instalações e Equipamentos (NIE) e Serviço de Diálise/Nefrologia do SESARAM, E.P.E.R.A.M..

3. Desinfecção mensal:

A empresa concorrente tem o dever de realizar desinfecções periódicas mensais ao sistema de distribuição de água tratada (engloba tanque e anéis de distribuição), para além, de ter que realizar lavagens/desinfecções mensais às unidades de osmose inversa (lavagem química), conforme preconizado pelas *European Best Practice Guidelines* (EDTA/ERA).

Os produtos a serem utilizados nas lavagens/desinfecções acima citadas devem fazer parte integrante da proposta apresentada.

O planeamento das desinfecções deve ser previamente acordado com o serviço de Hemodiálise, de forma a não coincidir com a ocorrência de sessões de hemodiálise.

4. Análises químicas e bacteriológicas a executar:

Com o objetivo de garantir a adequada monitorização da qualidade microbiológica, química da água e dos fluidos de Hemodiálise da Central de Tratamento de Água, segundo os pressupostos legalmente exigidos no Manual de Boas Práticas de Diálise Crónica, devem ser realizadas as seguintes atividades:

- Análises químicas e bacteriológicas devendo a sua periodicidade e especificidade, assim como, o número de pontos de amostragem recomendados estar de acordo com o programa de controlo químico e microbiológico da água para Hemodiálise apresentado em **anexo I**;
- Definição de um protocolo laboratorial, com cronograma anual do tipo de análises e datas de amostragem planeadas, conforme estabelecido no programa apresentado em anexo II, o qual deve ser enviado ao NIE até 15 dias antes da sua entrada em vigor;

- Recolha das amostras de água de acordo com as normas e especificações técnicas instituídas, transporte e entrega em laboratório devidamente acreditado, onde devem ser realizadas as análises;
 - Coordenação, junto do referido laboratório, indicando as datas de colheita e o tipo de determinações analíticas a realizar, assim como todo o acompanhamento do processo analítico em laboratório;
 - Proceder à interpretação analítica dos resultados e à elaboração de um relatório técnico (junto com uma folha de registos) para posterior envio aos serviços de Hemodiálise e NIE, onde devem constar comentários com base nos resultados obtidos nas análises, a descrição dos trabalhos executados e os testes efetuados;
 - Os custos referentes ao processo de controlo da qualidade (e.g. consumíveis para as determinações locais, colheitas, transporte e ensaios laboratoriais) são da responsabilidade da empresa concorrente;
5. As visitas de manutenção preventiva devem ser comunicadas ao NIE e Serviço de Hemodiálise com uma antecedência mínima de 48 horas, por e-mail ou fax, indicado o planeamento dos trabalhos;
6. Verificação e controlo do funcionamento do sistema de telemetria. É da responsabilidade do concorrente a subcontratação de uma empresa especializada, para intervenção sempre que ocorram avarias ou falhas no funcionamento do sistema, de forma a ser garantido um adequado diagnóstico e resolução do problema.
7. Para além do referido anteriormente, na proposta apresentada deve também estar incluído:
- O fornecimento de consumíveis do STA: Filtros de cartucho (células de filtração pré osmose) a serem substituídos sempre que necessário, sal regenerador para o correto funcionamento dos descalcificadores, hipoclorito de sódio para o correto funcionamento do sistema;

- Todos os consumíveis, acessórios e acessórios de desgaste devem estar incluídos de forma a garantir o bom funcionamento de todo o sistema.
 - Custos de mão-de-obra, deslocações, alimentação e alojamento dos técnicos, durante a execução dos serviços apresentados;
 - Materiais de limpeza e lubrificação, ferramentas e aparelhos de medida e outros utensílios;
 - Biocidas e reagentes de teste para lavagens/desinfecções;
 - Formação e treino do pessoal médico, de enfermagem e técnico, no que diz respeito ao manuseamento e operacionalidade dos equipamentos;
8. Na proposta apresentada deverá estar incluído o transporte e instalação até ao Hospital Dr. Nélio Mendonça de todos os consumíveis e materiais necessários para o bom funcionamento e manutenção do STA;
9. Em caso de avaria ou mau funcionamento do(s) equipamento(s) da central de tratamento de águas e outro qualquer, deve ser disponibilizado uma forma de contacto permanente, com técnicos em regime de prevenção, que assegurem o adequado diagnóstico e ou/encaminhamento da resolução do problema. Deverá ser previsto um tempo de resposta máxima de 24 horas, após comunicação por parte do SESARAM, EPERAM ou alerta da telemetria;
10. A empresa concorrente deve elaborar um relatório técnico (junto com folha de testes) para posterior envio ao NIE e Serviço de Diálise/Nefrologia, descrevendo o trabalho executado, testes efetuados e materiais aplicados, após a intervenção em caso de avaria ou mau funcionamento do(s) equipamento(s);
11. A empresa concorrente deve elaborar um Relatório Anual de Atividades com o tratamento estatístico dos indicadores de desempenho e qualidade referentes à manutenção e controlo da qualidade química e microbiológica de águas e soluções dialisantes. Deve ainda, disponibilizar um documento com todos os elementos necessários à elaboração do referido Relatório Anual de Atividades previsto no

Manual de Boas Práticas de Diálise Crónica, relativos ao tratamento de água para hemodiálise;

12. Caso a empresa concorrente verifique a falta de algum ponto dos acima mencionados, que seja relevante a sua verificação para o bom funcionamento dos equipamentos, deverá o concorrente propor;
13. A empresa deverá efetuar o levantamento de todos os equipamentos e diversos componentes do Sistema de tratamento de água instalados no Serviço de Hemodiálise.

Manutenções da balança

1. Plano de manutenção preventiva e verificação técnica de segurança, além dos equipamentos fornecidos pelo concorrente, também a balança-cadeira existente:
 - 1.1. O serviço de manutenção deverá ser realizado uma vez cada 24 meses, pelo que uma (1) manutenção e uma (1) verificação técnica de segurança deverão ser efetuadas cada dois anos.
 - 1.2. Inspeção de todos os sistemas de operação e proteção, de acordo com as normas e legislação em vigor;
 - 1.3. Inspeção de todos os valores elétricos e mecânicos;
 - 1.4. Leitura dos valores de correntes fuga;
 - 1.5. Limpeza e desinfeção do circuito hidráulico;
 - 1.6. Ajuste do sistema de dosagem;
 - 1.7. Lubrificação de partes móveis;
 - 1.8. Substituição de acessórios e kits de manutenção de acordo com a legislação e indicação do fabricante;
 - 1.9. Reparação das avarias, quando as mesmas verificadas;
 - 1.10. Realização de testes funcionamento;
 - 1.11. Realização de verificações técnicas de segurança;
 - 1.12. Se necessário fornecimento à equipa de enfermagem e técnicos de instruções de operação prevenção de possíveis fontes erros;

- 1.13. Colocação de etiqueta autocolante com a data da próxima revisão, devidamente assinada.
2. Plano de manutenção corretiva
 - 2.1. O concorrente deverá enviar um técnico num prazo de vinte e quatro horas após receber o pedido de reparação e/ou alerta de sistema de telemetria;
 - 2.2. Deve estar incluída todas as peças.
 - 2.3. Caso algum equipamento tenha uma paragem superior a 24 horas deverá ser disponibilizado um equipamento de substituição.
3. Plano de controlo metrológico
 - 3.1. O concorrente deverá efetuar o controlo metrológico da balança existente, anualmente e sempre que seja efetuada manutenção corretiva em termos do sistema de pesagem.

Consumíveis necessários para a realização estimada de doze mil sessões hemodiálise, por ano:

1. **Dialisadores** para técnicas de alto fluxo ou hemodiafiltração, esterilização a vapor, superfície de 1.6 e 2.0 m², ou outro de acordo com a prescrição médica e que garantam uma elevada hemocompatibilidade;
2. **Agulhas de fístula** arteriovenosa para hemodiálise (calibres 15G, 16G e 17G), de acordo com a prescrição clínica);
3. **Filtros dialisantes** para monitores de diálise (2 para cada 100 tratamentos);
4. **Linhas arteriovenosas** que permitam os tratamentos de hemodiálise e hemodiafiltração on-line, em modo bipunção ou unipunção, de acordo com a prescrição clínica;
5. **Solução de bicarbonato de sódio em pó**, de acordo com a prescrição clínica;
6. **Concentrado ácido em pó** para produção através da central de distribuição de concentrados na quantidade necessária à realização dos tratamentos, ou em alternativa e em situações excepcionais, 1 bidão ou saco concentrado ácido líquido;
7. **Desinfetantes** necessários à desinfeção do circuito hidráulico dos monitores na quantidade necessária à realização dos tratamentos;
8. **Solução de ácido peracético 3,5%** para desinfeção a frio dos equipamentos

- 9.** Tiras teste de verificação dos resíduos desinfetantes.
- 10.** Caso existam outros consumíveis associados aos equipamentos, o concorrente deverá enumerá-los obrigatoriamente na sua proposta, não podendo, no entanto, os mesmos serem faturados ao SESARAM, E.P.E.R.A.M., devendo o concorrente incluir tais valores na sua proposta (o valor de cada sessão de hemodiálise deverá contemplar todos os custos). Caso não o faça em sede de proposta, será da responsabilidade do adjudicatário suportar os respetivos custos.

ANEXO I

1. ANÁLISES BACTERIOLÓGICAS E QUÍMICAS A REALIZAR NA CENTRAL DE TRATAMENTO DE ÁGUAS

1.1. ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS

PERIODICIDADE	MENSAL		
DETERMINAÇÕES	FUNGOS FILAMENTOSOS E LEVEDURIFORMES	CONTAGEM DE MICROORGANISMOS VIÁVEIS	ENDOTOXINAS
TÉCNICA LABORATORIAL TEMPERATURA/TEMPO DE INCUBAÇÃO MEIO CULTURA	Filtração 10 ml 22°/168h Sabouraud/MEA	Filtração 10 ml (0,45 µm) 22°/168h R2A/TGEA	LAL (ENSAIO CROMOGÉNICO CIN.ELISA)
PONTOS DE COLHEITA	DRO DRO* RAD	ARO DRO DRO* RAD SD-MONITORES	DRO DRO* RAD SD-MONITORES

Nota: Devem ser contempladas análises microbiológicas mensais a, pelo menos, 10% dos Monitores existentes e de forma rotativa.

1.2. ANÁLISES QUÍMICAS

PERIODICIDADE	TRIMESTRAL		
DETERMINAÇÕES (1)	SO ₄ NO ₃ (N) F	Zn Al -	Cu Pb -
PONTOS DE COLHEITA	AROI DRO*		

¹ Mensalmente devem ser efectuadas determinações locais: pH; Condutividade; Cloro Total; Cloraminas.

PERIODICIDADE	SEMESTRAL		
DETERMINAÇÕES	SO ₄ NO ₃ (N) F Cl	Ca Mg K Na	Cu Pb Zn Al
PONTOS DE COLHEITA	AROI DRO*		

NOTA: Pontualmente, os pontos de colheita podem variar.

PERIODICIDADE	ANUAL		
DETERMINAÇÕES	F	Fe	Hg
	Ca	SO ₄	Ba
	Mg	NO ₃	As
	K	Cu	Ag
	Na	Cr	Cd
	Al	Pb	Se
	NH ₄	Zn	Tl
	Cl	SiO ₂	Be
	Sb	-	-
PONTOS DE COLHEITA	AROI DRO*		

LEGENDA:

EA: Colheita correspondente a Água da Rede Pública, Entrada de água;

ARO: Colheita antes Osmose Inversa;

DRO: Colheitas após Osmose Inversa: Produção de Água Tratada;

DRO*: Colheitas após Última Osmose Inversa: Produção de Água Tratada ou início do anel de distribuição de água tratada;

RAD: Colheita no Retorno de Anel de Distribuição (Água Tratada)

NOTA: Pontualmente, os pontos de colheita podem variar.

MEMÓRIA DESCRITIVA

Lote 2

Pretende-se a apresentação de uma proposta para a Central de tratamento de águas e instalação de 7 monitores de hemodiálise, 8 cadeirões, bem como a manutenção, assistência técnica e controlo da qualidade da água para fins medicinais do sistema de Tratamento de Água para Hemodiálise na Unidade de Saúde Dr. Francisco Rodrigues Jardim (Centro de Saúde do Porto Santo) para o período de 1 ano, renovável até ao máximo de 3 anos, através do cumprimento da Portaria n.º 347/2013, de 28 de Novembro de 2013, que estabelece os requisitos mínimos relativos à organização e funcionamento, recursos humanos e instalações técnicas para o exercício da atividade das unidades de diálise, que remete para o Manual de Boas Práticas de Diálise Crónica, para efeitos de promoção e garantia da qualidade, aprovado pelo Colégio de Nefrologia da Ordem dos Médicos, bem como das condições previstas no presente documento.

Todos os trabalhos a efetuar pelo concorrente deverão ser realizados com os tratamentos de hemodiálise a decorrer, isto é, o concorrente deverá garantir as condições necessárias para o seu funcionamento.

Deverá estar previsto **formação inicial e contínua** para o pessoal clínico e também técnicos que efetuem manutenção.

Prazo de entrega de todos os equipamentos não pode ser superior a **30 (trinta) dias consecutivos**.

A planta do serviço de hemodiálise do Centro de Saúde do Porto Santo segue no anexo I, meramente ilustrativa que não dispensa as medições e verificação no local.

A. Equipamentos, a colocar em regime de comodato

1. **7 (sete) equipamentos de última geração com as seguintes características (monitores de diálise):**

- Monitores de última geração que permitam realizar técnicas de diálise como diálise de alto fluxo e hemodiafiltração online;

Os monitores devem estar equipados, no mínimo, com:

- Monitorização da depuração da ureia;
- Monitorização de pressão arterial;
- “BTM” ou equivalente;
- “BVM” ou equivalente em pelo menos 1 monitor.
- Dupla bomba em pelo menos 2 monitores;
- Os monitores deverão garantir o interface com o sistema informático do SESARAM, EPERAM, permitindo a documentação automática e a prescrição individualizada dos tratamentos, bem como a gestão dos dados terapêuticos.

2. 8 (oito) cadeirões tipo sofá totalmente articulados de forma automática:

- Deverão ter superfície lavável e que permitam várias posições, tais como sentado, deitado, posição de Trendelenburg;
- Deverão possuir quatro motores elétricos independentes os quais asseguram o ajuste em separado da reclinção do encosto das costas, da reclinção do apoio das pernas, do ajuste em altura e reclinção do assento;
- Deverão possuir apoio dos braços ajustáveis lateralmente;
- Deverão possuir apoio dos pés regulável manualmente;
- Deverão possuir rodas todas com travão.

3. 1 (uma) balança maca digital com comunicação de dados integrados.

4. Painéis de diálise:

- Deverão ser fornecidos de preferência duplos, mas quando não for possível pelas limitações das instalações painéis simples.

B. Central de Tratamento de Água

1. Deverá ser instalado um sistema de telemetria para controlo dos parâmetros da Central de Tratamento de Água, nomeadamente: condutividade, Ph, Cloro e dureza total.

2. A calibração e fornecimento dos equipamentos de medição (para utilização nas manutenções de nível I) ficam na responsabilidade da empresa de manutenção e deve ser realizada por um organismo independente acreditado pelo IPAC.

3. Tarefas a executar na manutenção, assistência técnica e controlo de qualidade da água do sistema de Tratamento de água para Unidade de Saúde Dr. Francisco Rodrigues Jardim:

3.1. Manutenção Preventiva no Sistema de Tratamento de água (STA):

2.1.1. Manutenção Preventiva

O serviço de Manutenção Preventiva será realizado **mensalmente**, pela empresa concorrente, ficando a mesma responsável pelo cumprimento das leituras e verificações dos vários parâmetros do STA, de modo a comprovar/garantir o bom desempenho do mesmo, nomeadamente pela:

- Revisão geral do sistema, incluindo verificação do estado de funcionamento dos equipamentos existentes;
- Verificação do nível de sal da cuba de salmoura;
- Verificação do nível de hipoclorito de sódio na cuba de armazenamento e a sua reposição quando necessário;
- Verificação do nível de inibidor de corrosão na cuba de armazenagem;
- Determinação e registo dos teores de cloro residual (livre e total), dureza, pH e condutividade/ total de sais dissolvidos (TDS) presentes em amostras de água colhidas em diferentes pontos da instalação e comparação com os valores de referência;
- Avaliação do rendimento dos equipamentos de osmose inversa (e.g. caudais e pressões);
- Verificação do estado de funcionamento do controlador de cloro e sua calibração se necessário;
- Verificação do estado de colmatação dos filtros de cartucho e/ou microfiltros e a sua substituição, quando necessário;
- Execução de lavagens extraordinárias dos filtros multimédia e carvão, quando necessário;
- Execução de regenerações extraordinários dos descalcificadores, quando necessário;
- Inspeção e limpeza do ponto de injeção de hipoclorito de sódio;

- Substituição das células de carvão se necessário;
- Verificação e registo de pressões e/ou caudais nos diversos equipamentos;
- Verificação do estado dos dispositivos de leitura e colheita;
- Efetuar lubrificações e afinações (deve incluir o fornecimento dos materiais de lubrificação);
- Registo de todos os parâmetros monitorizados e comparação com os valores de referência;

No decorrer de cada visita deve ser elaborado um relatório técnico, onde devem ser registadas as tarefas executadas referentes à Manutenção Preventiva Nível II, os valores obtidos nas análises efetuadas e as leituras dos diferentes equipamentos de medida. Eventuais alterações a efetuar, com vista à otimização do funcionamento da instalação, devem também ser descritas no relatório.

O planeamento das visitas (data e hora) deve ser previamente acordado com o NIE e Serviço de Diálise/Nefrologia.

4. Desinfecção mensal:

A empresa concorrente tem o dever de realizar desinfecções periódicas mensais ao sistema de distribuição de água tratada (engloba tanque e anéis de distribuição), para além, de ter que realizar lavagens/desinfecções mensais às unidades de osmose inversa (lavagem química), conforme preconizado pelas *European Best Practice Guidelines* (EDTA/ERA).

Os produtos a serem utilizados nas lavagens/desinfecções acima citadas devem fazer parte integrante da proposta apresentada.

O planeamento das desinfecções deve ser previamente acordado com o Serviço de Diálise/Nefrologia, de forma a não coincidir com a ocorrência de sessões de hemodiálise.

5. Análises químicas e bacteriológicas a executar:

Com o objetivo de garantir a adequada monitorização da qualidade microbiológica, química da água e dos fluidos de Hemodiálise da Central de Tratamento de Água, segundo os pressupostos legalmente exigidos no Manual de Boas Práticas de Diálise Crónica, devem ser realizadas as seguintes atividades:

- Análises químicas e bacteriológicas devendo a sua periodicidade e especificidade, assim como, o número de pontos de amostragem recomendados estar de acordo com o programa de controlo químico e microbiológico da água para Hemodiálise apresentado em **anexo II**;
 - Definição de um protocolo laboratorial, com cronograma anual do tipo de análises e datas de amostragem planeadas, conforme estabelecido no programa apresentado em anexo II, o qual deve ser enviado ao NIE até 15 dias antes da sua entrada em vigor;
 - Recolha das amostras de água de acordo com as normas e especificações técnicas instituídas, transporte e entrega em laboratório devidamente acreditado, onde devem ser realizadas as análises;
 - Coordenação, junto do referido laboratório, indicando as datas de colheita e o tipo de determinações analíticas a realizar, assim como todo o acompanhamento do processo analítico em laboratório;
 - Proceder à interpretação analítica dos resultados e à elaboração de um relatório técnico (junto com uma folha de registos) para posterior envio aos serviços de Diálise/Nefrologia e NIE, onde devem constar comentários com base nos resultados obtidos nas análises, a descrição dos trabalhos executados e os testes efetuados;
 - Os custos referentes ao processo de controlo da qualidade (e.g. consumíveis para as determinações locais, colheitas, transporte e ensaios laboratoriais) são da responsabilidade da empresa concorrente;
- 6.** As visitas de manutenção preventiva devem ser comunicadas ao NIE e Serviço de Diálise/Nefrologia com uma antecedência mínima de 48 horas, por e-mail ou fax, indicado o planeamento dos trabalhos;

7. Verificação e controlo do funcionamento do sistema de telemetria. É da responsabilidade do concorrente a subcontratação de uma empresa especializada, para intervenção sempre que ocorram avarias ou falhas no funcionamento do sistema, de forma a ser garantido um adequado diagnóstico e resolução do problema.

8. Para além do referido anteriormente, na proposta apresentada deve também estar incluído:
 - O fornecimento de consumíveis do STA: Filtros de cartucho (células de filtração pré osmose) a serem substituídos sempre que necessário, sal regenerador para o correto funcionamento dos descalcificadores, hipoclorito de sódio para o correto funcionamento do sistema;
 - Todos os consumíveis, acessórios e acessórios de desgaste devem estar incluídos de forma a garantir o bom funcionamento de todo o sistema.
 - Custos de mão-de-obra, deslocações, alimentação e alojamento dos técnicos, durante a execução dos serviços apresentados;
 - Materiais de limpeza e lubrificação, ferramentas e aparelhos de medida e outros utensílios;
 - Biocidas e reagentes de teste para lavagens/desinfecções;
 - Formação e treino do pessoal médico, de enfermagem e técnico, no que diz respeito ao manuseamento e operacionalidade dos equipamentos;

9. Na proposta apresentada deverá estar incluído o transporte e instalação até à Unidade de Saúde Dr. Francisco Rodrigues Jardim (Centro de Saúde do Porto Santo) de todos os consumíveis e materiais necessários para o bom funcionamento e manutenção do STA;

10. Em caso de avaria ou mau funcionamento do(s) equipamento(s) da central de tratamento de águas, deve ser disponibilizado uma forma de contacto permanente, com técnicos em regime de prevenção, que assegurem o adequado diagnóstico e ou/encaminhamento da resolução do problema. Deverá ser previsto um tempo de

resposta máxima de 24 horas, após comunicação por parte do SESARAM, EPE ou alerta da telemetria;

11. A empresa concorrente deve elaborar um relatório técnico (junto com folha de testes) para posterior envio ao NIE e Serviço de Diálise/Nefrologia, descrevendo o trabalho executado, testes efetuados e materiais aplicados, após a intervenção em caso de avaria ou mau funcionamento do(s) equipamento(s);
12. A empresa concorrente deve elaborar um Relatório Anual de Atividades com o tratamento estatístico dos indicadores de desempenho e qualidade referentes à manutenção e controlo da qualidade química e microbiológica de águas e soluções dialisantes. Deve ainda, disponibilizar um documento com todos os elementos necessários à elaboração do referido Relatório Anual de Atividades previsto no Manual de Boas Práticas de Diálise Crónica, relativos ao tratamento de água para hemodiálise;
13. Caso a empresa concorrente verifique a falta de algum ponto dos acima mencionados, que seja relevante a sua verificação para o bom funcionamento dos equipamentos, deverá o concorrente propor;

C. Manutenções aos equipamentos

1. Plano de manutenção preventiva e verificação técnica de segurança, dos equipamentos fornecidos pelo concorrente:
 - 1.1. O serviço de manutenção deverá realizado uma vez cada 24 meses, pelo que uma (1) manutenção e uma (1) verificação técnica de segurança deverão ser efetuadas cada dois anos.
 - 1.2. Inspeção de todos os sistemas de operação e proteção, de acordo com as normas e legislação em vigor;
 - 1.3. Inspeção de todos os valores elétricos e mecânicos;
 - 1.4. Leitura dos valores de correntes fuga;

- 1.5. Limpeza e desinfeção do circuito hidráulico;
 - 1.6. Ajuste do sistema de dosagem;
 - 1.7. Lubrificação de partes móveis;
 - 1.8. Substituição de acessórios e kits de manutenção de acordo com a legislação e indicação do fabricante;
 - 1.9. Reparação das avarias, quando as mesmas verificadas;
 - 1.10. Realização de testes funcionamento;
 - 1.11. Realização de verificações técnicas de segurança;
 - 1.12. Se necessário fornecimento à equipa de enfermagem e técnicos de instruções de operação prevenção de possíveis fontes erros;
 - 1.13. Colocação de etiqueta autocolante com a data da próxima revisão, devidamente assinada.
- 2. Plano de manutenção corretiva**
- 2.1. O concorrente deverá enviar um técnico num prazo de vinte e quatro horas após receber o pedido de reparação e/ou alerta de sistema de telemetria;
 - 2.2. Deve estar incluída todas as peças.
 - 2.3. Caso algum equipamento tenha uma paragem superior a 24 horas deverá ser disponibilizado um equipamento de substituição.
- 3. Plano de controlo metrológico**
- 3.1. O concorrente deverá efetuar o controlo metrológico da balança existente, anualmente e sempre que seja efetuada manutenção corretiva em termos do sistema de pesagem.

D. Consumíveis necessários para a realização estimada de novecentas sessões de hemodiálise, por ano:

1. Dialisadores para técnicas de alto fluxo ou hemodiafiltração, esterilização a vapor, superfície de 1.6 e 2.0 m², ou outro de acordo com a prescrição médica e que garantam uma elevada hemocompatibilidade;
2. Agulhas de fístula arteriovenosa para hemodiálise (calibres 15G, 16G e 17G), de acordo com a prescrição clínica);

3. Linhas arteriovenosas que permitam os tratamentos de hemodiálise e hemodiafiltração online, em modo bipunção ou unipunção, de acordo com a prescrição clínica;
4. Solução de bicarbonato de sódio em pó, de acordo com a prescrição clínica
5. Concentrado ácido líquido: 1 bidão ou saco concentrado ácido líquido (fórmula de acordo com a prescrição médica).
6. Desinfectantes necessários à desinfeção do circuito hidráulico dos monitores na quantidade necessária à realização dos tratamentos; Solução de ácido peracético 3,5% para desinfeção a frio dos equipamentos
7. Filtros dialisantes para os monitores de diálise (2 para cada 100 tratamentos);
8. Tiras teste de verificação dos resíduos desinfetantes.
9. Caso existam outros consumíveis associados aos equipamentos, o concorrente deverá enumerá-los obrigatoriamente na sua proposta, não podendo, no entanto, os mesmos serem faturados ao SESARAM, E.P.E., devendo o concorrente incluir tais valores na sua proposta (o valor de cada sessão de hemodiálise deverá contemplar todos os custos). Caso não o faça em sede de proposta, será da responsabilidade do adjudicatário suportar os respetivos custos.

ANEXO I

1. ANÁLISES BACTERIOLÓGICAS E QUÍMICAS A REALIZAR NA CENTRAL DE TRATAMENTO DE ÁGUAS

1.1. ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS

PERIODICIDADE	MENSAL		
DETERMINAÇÕES	FUNGOS FILAMENTOSOS E LEVEDURIFORMES	CONTAGEM DE MICROORGANISMOS VIÁVEIS	ENDOTOXINAS
TÉCNICA LABORATORIAL TEMPERATURA/TEMPO DE INCUBAÇÃO MEIO CULTURA	Filtração 10 ml 22°/168h Sabouraud/MEA	Filtração 10 ml (0,45 µm) 22°/168h R2A/TGEA	LAL (ENSAIO CROMOGENICO CIN.ELISA)
PONTOS DE COLHEITA	DRO DRO* RAD	ARO DRO DRO* RAD SD-MONITORES	DRO DRO* RAD SD-MONITORES

Nota: Devem ser contempladas análises microbiológicas mensais a, pelo menos, 10% dos Monitores existentes e de forma rotativa.

1.2. ANÁLISES QUÍMICAS

PERIODICIDADE	TRIMESTRAL		
DETERMINAÇÕES ⁽¹⁾	SO ₄ NO ₃ (N) F	Zn Al -	Cu Pb -
PONTOS DE COLHEITA	AROI DRO*		

¹ Mensalmente devem ser efectuadas determinações locais: pH; Condutividade; Cloro Total; Cloraminas.

PERIODICIDADE	SEMESTRAL		
DETERMINAÇÕES	SO ₄ NO ₃ (N) F Cl	Ca Mg K Na	Cu Pb Zn Al
PONTOS DE COLHEITA	AROI DRO*		

NOTA: Pontualmente, os pontos de colheita podem variar.

PERIODICIDADE	ANUAL		
DETERMINAÇÕES	F	Fe	Hg
	Ca	SO ₄	Ba
	Mg	NO ₃	As
	K	Cu	Ag
	Na	Cr	Cd
	Al	Pb	Se
	NH ₄	Zn	Tl
	Cl	SiO ₂	Be
	Sb	-	-
PONTOS DE COLHEITA	AROI DRO*		

LEGENDA:

EA: Colheita correspondente a Água da Rede Pública, Entrada de água;

ARO: Colheita antes Osmose Inversa;

DRO: Colheitas após Osmose Inversa: Produção de Água Tratada;

DRO*: Colheitas após Última Osmose Inversa: Produção de Água Tratada ou início do anel de distribuição de água tratada;

RAD: Colheita no Retorno de Anel de Distribuição (Água Tratada)

NOTA: Pontualmente, os pontos de colheita podem variar.